



# Diário Oficial

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

IMPrensa NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXIV - Nº 31

TERÇA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO 1996

PREÇO: R\$ 0,50

## Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	2405
ATOS DO SENADO FEDERAL.....	2405
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	2406
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.....	2407
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.....	2408
MINISTÉRIO DA MARINHA.....	2410
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO.....	2411
MINISTÉRIO DA FAZENDA.....	2412
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES.....	2450
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA.....	2451
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO.....	2455
MINISTÉRIO DA CULTURA.....	2456
MINISTÉRIO DO TRABALHO.....	2457
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	2460
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA.....	2461
MINISTÉRIO DA SAÚDE.....	2461
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO.....	2464
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.....	2465
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.....	2471
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.....	2472
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO.....	2473
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	2474
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.....	2477
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS.....	2493
PODER JUDICIÁRIO.....	2493
ÍNDICE.....	2494

## Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 9.265 ,DE 12 DE FEVEREIRO DE 1996.

Regulamenta o inciso LXXVII do art. 5º da Constituição, dispondo sobre a gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º São gratuitos os atos necessários ao exercício da cidadania, assim considerados:

I - os que capacitam o cidadão ao exercício da soberania popular, a que se reporta o art. 14 da Constituição;

II - aqueles referentes ao alistamento militar;

III - os pedidos de informações ao poder público, em todos os seus âmbitos, objetivando a instrução de defesa ou a denúncia de irregularidades administrativas na órbita pública;

IV - as ações de impugnação de mandato eletivo por abuso do poder econômico, corrupção ou fraude;

V - quaisquer requerimentos ou petições que visem as garantias individuais e a defesa do interesse público.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de fevereiro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
*Nelson A. Jobim*

## Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO  
Nº 8, DE 1996

Autoriza a contratação de operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$ 102,000,000.00 (cento e dois milhões de dólares norte-americanos) entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada a financiar, parcialmente, o Projeto de Descentralização do Transporte Ferroviário Metropolitano de Recife.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$ 102,000,000.00 (cento e dois milhões de dólares norte-americanos) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Descentralização do Transporte Ferroviário Metropolitano de Recife, a cargo da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU.

Art. 2º A operação de crédito externo a que se refere o art. 1º tem as seguintes condições financeiras:

a) mutuária: República Federativa do Brasil (Ministério dos Transportes);

b) mutuante: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

c) executor: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU;

d) valor: equivalente a até US\$ 102,000,000.00 (cento e dois milhões de dólares norte-americanos), de principal;

e) juros: 0,5% a.a. (zero vírgula cinco por cento ao ano) acima da taxa equivalente ao custo dos *Qualified Borrowings*, cotados no semestre precedente;

f) comissão de compromisso: 0,75% a.a. (zero vírgula setenta e cinco por cento ao ano) sobre o montante não desembolsado, contada a partir de sessenta dias após a data de assinatura do contrato;

g) condições de pagamento:

- do principal: em vinte prestações semestrais, iguais e consecutivas, no valor de US\$ 5,100,000.00 (cinco milhões e cem mil dólares norte-americanos) cada uma, vencendo-se a primeira em 15 de março de 2001 e a última em 15 de setembro de 2010;

- dos juros: semestralmente vencidos, em 15 de março e 15 de setembro de cada ano;

- da comissão de compromisso: semestralmente vencida, em 15 de março e 15 de setembro de cada ano;

h) datas estipuladas para repagamento: poderão ser prorrogadas para manter correlação com a efetiva data da assinatura do contrato.